



CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle
Social do FUNDEB

IRATI-PR

PUBLICADO

Heq. Curitiba Sul

Edição: nº 1473

Página: 03

Data: 15/02/2023

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB – EXERCÍCIO
2022

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - **CACS FUNDEB**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 4881/2021, de 09/04/21, em reunião ordinária realizada em **14 de fevereiro de 2023**,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Gestão dos recursos do FUNDEB, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati, 14 de fevereiro de 2023

Kellen Crovador

Kellen Crovador
Presidente do CACS FUNDEB
Irati - PR



CACS FUNDEB

**Conselho de Acompanhamento e Controle
Social do FUNDEB**

IRATI-PR

Rua: Coronel Pires, 826 - Centro

CEP. 84.500-059

Fone: (42) 3132-6211

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB** do Município de Irati, em atendimento às exigências legais, notadamente o Art. 5º da Lei nº 4881 de 09 de abril de 2021, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de **2022**, do Município de Irati, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de **2022**, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 4881/2021 e Lei Federal nº 14.113/2020, e Lei de alteração nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação a:

- a) A arrecadação realizada no exercício;
- b) A execução da despesa orçamentária autorizada;
- c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos da Lei nº 14.113/2020 (no código específico do SIM/AM), e Lei de alteração nº 14.276/21, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos da Lei nº 14.113/2020, e alteração da Lei nº 14.276/21, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Irati, 14 de fevereiro de 2023

Kellen Crovador

Kellen Crovador
Presidente do CACS FUNDEB
Irati – PR

NOME	ASSINATURA
<i>Kátia B. Ramos</i>	<i>Katia Ramos</i>
<i>Elisângela Bianco</i>	<i>Elisângela Bianco</i>

